



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL  
Procuradoria da República no Estado da Paraíba

PORTARIA Nº 81, DE 20 DE AGOSTO DE 2013.

O PROCURADOR-CHEFE DA PROCURADORIA DA REPÚBLICA  
NO ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais, e

Considerando a necessidade de efetivar a atividade de controle externo da atividade policial, conforme disposto no artigo 129, VII, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988;

Considerando o que dispõem os artigos 9º e 10, da Lei Complementar nº 75/93, regulamentados pela Resolução nº 127 do Conselho Superior do Ministério Público Federal, datada de 08/05/2012, e pela Resolução nº 20, do Conselho Nacional do Ministério Público, datada de 28/05/2007, e

Considerando, ainda, a deliberação do Colégio de Procuradores da República no Estado da Paraíba;

R E S O L V E

Art. 1º Regularizar, no âmbito da Procuradoria da República no Estado da Paraíba, o GRUPO DE CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL - GCEAP.

Art. 2º O Grupo será integrado por, no mínimo, 07 (sete) e, no máximo, por 09 (nove) Procuradores da República, sendo 03 (três) com atuação na Procuradoria da República no Estado da Paraíba, 01 (um) com atuação na Procuradoria da República no Município de Campina Grande, 01 (um) com atuação na Procuradoria da República no Município de Patos, 01 (um) com atuação na Procuradoria da República no Município de Sousa e 01 (um) com atuação na Procuradoria da República no Município de Monteiro, cujo critério de composição será, preferencialmente, a voluntariedade.

Parágrafo único – Por deliberação do GCEAP, poderão ser acrescidos mais 01 (um) membro, com atuação na PRM de Campina Grande e/ou mais 01 (um), com atuação na PRM de Sousa.

Art. 3º Se o número de candidatos interessados superar a quantidade de vagas, será feita a eleição pelo Colégio de Procuradores no Estado da Paraíba, observando-se, preferencialmente, o quantitativo de membros por cada unidade e a atuação em ofício com atribuição criminal.

Parágrafo único – Inexistindo voluntários em número suficiente para a composição do GCEAP, será adotado o critério de eleição pelos Procuradores da República com atuação na área criminal em cada uma das unidades, observando-se a necessidade de rodízio dentre os Ofícios.

Art. 4º Os integrantes do GCEAP exercerão suas funções, sem prejuízo de suas atribuições ordinárias, pelo prazo designado em ato próprio do Procurador-Geral da República.

Art. 5º O Coordenador do Grupo de Controle Externo da Atividade Policial – GCEAP e seu substituto serão eleitos pelo voto da maioria absoluta dos seus integrantes.

Art. 6º Os Membros do Grupo de Controle Externo da Atividade Policial – GCEAP têm atribuição para atuar sobre todos os fatos constatados em decorrência do controle concentrado, no Estado da Paraíba, sem prejuízo de atuação em conjunto e em apoio ao Procurador natural do controle difuso, podendo:

I – instaurar procedimento investigatório criminal, requisitar a instauração de inquérito policial e ajuizar a ação penal decorrente;

II – instaurar procedimento administrativo cível e/ou inquérito civil público e ajuizar ação civil pública e ação por ato de improbidade administrativa.

Parágrafo único – A atuação como Membro do Grupo de Controle Externo da Atividade Policial – GCEAP dar-se-á sem prejuízo das funções no ofício de origem do Procurador da República.

Art. 7º O GCEAP deverá realizar inspeção ordinária semestral na Superintendência e sede das Delegacias de Polícia Federal da Paraíba, por meio de comissões instituídas periodicamente para esta finalidade.

§1º – Cada comissão será composta de, no mínimo, 03 (três) membros, e designada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da inspeção, sendo nomeado um relator que será responsável pela minuta do relatório de inspeção e consolidação de relatório definitivo;

§2º – Incumbe ao Coordenador do GCEAP definir os integrantes de cada comissão e o respectivo relator;

§3º – O relator designado será o responsável pela definição da data de inspeção, titularidade do respectivo procedimento, condução da inspeção e comunicação do evento a todos os órgãos, públicos e privados, que devam ser cientificados da ocorrência do ato.

Art. 8º O GCEAP deverá realizar inspeção ordinária semestral na Superintendência da Polícia Rodoviária Federal, podendo estender o ato às Delegacias e Postos de Polícia Rodoviária Federal no Estado, através de comissões instituídas periodicamente para esta finalidade, nos mesmos termos dos parágrafos do artigo anterior.

Art. 9º Cada inspeção gerará um Procedimento Próprio, com relatório elaborado pelo relator e conferido e rubricado pelos demais integrantes da comissão de inspeção.

§1º – O relatório será analisado pelo GCEAP na primeira reunião após a inspeção, devendo as conclusões do grupo serem encaminhadas à Corregedoria de Polícia Federal ou da Polícia Rodoviária Federal na Paraíba, à unidade inspecionada, além de encaminhamento de cópia à 2ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal;

§2º – Se o GCEAP entender que a(s) irregularidade(s) demanda(m) medida(s) a ser(em) adotada(s) em relação ao órgão controlado ou a algum de seus integrantes, haverá imediata instauração de procedimento administrativo, preferencialmente cível, com regular e equitativa distribuição entre os integrantes do GCEAP, observando-se a atribuição territorial do Ofício sempre que possível;

§3º – Caso o relator entenda pela urgência da(s) medida(s), poderá determinar a instauração do respectivo procedimento, independente de decisão do GCEAP;

§4º – As irregularidades e pendências verificadas pelo GCEAP serão obrigatoriamente objeto de verificação na próxima inspeção a ser realizada na unidade onde identificadas.

Art. 10 O GCEAP reunir-se-á, trimestralmente, na sede da Procuradoria da República na Paraíba.

§1º – Em casos de justificada urgência poderá ser designada reunião extraordinária para tratar de assunto relevante, por decisão do Coordenador ou por provocação de algum dos membros;

§2º – A hipótese do §1º somente se justificará se for impossível a deliberação por e-mail institucional;

§3º – A reunião somente ocorrerá se for possível a presença de metade dos integrantes do GCEAP.

Art. 11 A injustificada ausência em duas reuniões seguidas, ou três alternadas, será motivo para que o GCEAP encaminhe solicitação de desligamento do membro ao Procurador Geral da República.

Art. 12 Cabe ao Coordenador do GCEAP agendar a reunião, comunicando os membros do grupo, com prazo mínimo de 15 (quinze) dias de antecedência, não se aplicando tal prazo para reuniões urgentes, reconhecida a urgência pelos membros presentes à convocação.

§1º – A pauta será elaborada pelo Coordenador do GCEAP, havendo divulgação mínima de 05 (cinco) dias úteis. A inclusão de assuntos em pauta, por qualquer membro, poderá ser feita até o dia da reunião;

§2º – A pauta contemplará, sem prejuízo de outros assuntos ou tópicos que podem ser incluídos por qualquer membro mediante solicitação ao coordenador:

a) a apresentação, de forma resumida, das providências adotadas por cada um dos membros, em relação aos procedimentos ativos sob sua atribuição, para fins de conhecimentos dos demais e discussão sobre

eventuais medidas necessárias e pertinentes ao encaminhamento da investigação;

b) análise e discussão de representações encaminhadas ao grupo, após a última reunião, para fins de deliberação quanto às providências a serem adotadas em conjunto pelo grupo, ou de maneira individualizada pelo titular;

c) análise de medidas urgentes determinadas pelo coordenador;

d) informações sobre deliberações da 2ª CCR/MPF sobre controle externo.

§3º – Haverá inclusão automática em pauta de todos os procedimentos (PICs, ICPs e Procedimentos Administrativos) que estejam distribuídos aos membros do GCEAP.

Art. 13 Qualquer membro do grupo poderá suscitar discordância quanto à forma de condução da investigação, bem como pela ampliação ou restrição do objeto de investigado em procedimento sob titularidade de outro Ofício integrante do GCEAP.

§1º – Suscitada a discordância, em manifestação fundamentada durante a reunião do GCEAP, caso não haja a adesão do titular do procedimento, o grupo, mediante deliberação da maioria absoluta, poderá concluir pela redistribuição da investigação ao titular do Ofício suscitante, com compensação ao Ofício originário;

§2º – A ausência de adesão do titular do Ofício originário à discordância suscitada não é causa de impedimento ou de suspeição do membro para posterior atuação no procedimento, salvo manifestação expressa deste neste sentido.

Art. 14 As decisões do grupo serão tomadas pela maioria simples dos presentes às reuniões, salvo previsão em sentido contrário deste normativo.

§1º – Quando a deliberação deva ser tomada por meio eletrônico, a mensagem específica, contendo o questionamento e respectiva motivação, será identificada da palavra “DECISÃO”, seguida da descrição resumida do objeto e data final para manifestação;

§2º – O prazo final para manifestação será de, no mínimo, 05 (cinco) dias corridos, a contar do envio da mensagem, salvo situações urgentes, devidamente

justificadas, hipótese em que, além do envio da mensagem, será efetuado contato telefônico entre o titular e os demais membros, pessoalmente ou por meio das respectivas Secretarias;

§3º – Nas deliberações coletivas, em caso de empate, o voto do Coordenador será utilizado para fins de desempate, salvo quando a matéria exigir quorum qualificado para aprovação.

Art. 15 As inspeções ordinárias do GCEAP serão sempre comunicadas à Chefia da PRPB, à Direção do Foro da Seção e Subseções Judiciárias do Estado da Paraíba, ao Presidente da OAB/PB, aos Superintendentes de Polícia Federal e Polícia Rodoviária Federal no Estado da Paraíba, conforme o caso.

Parágrafo Único – A comunicação, a ser realizada com prazo mínimo de dez dias da reunião, tem a finalidade de informar às referidas autoridades da disposição do GCEAP em receber sugestões, reclamações e representações do interesse da instituição comunicada.

Art. 16 Toda representação será distribuída pelo Coordenador do GCEAP, repetindo-se a proporcionalidade entre os Ofícios integrantes do grupo.

§1º – O Procurador Distribuidor, identificando a ocorrência de fato sujeito a atribuição do GCEAP, o encaminhará ao Coordenador do grupo para providenciar a distribuição, caso reconheça a pertinência, ou devolver de forma justificada ao responsável pela distribuição, para que este último promova a livre distribuição ou suscite conflito de atribuições a ser definido pelo Colégio de Procuradores do Estado, em discussão e decisão proferida, preferencialmente, por meio eletrônico;

§2º – Somente nos casos de impedimento ou suspeição é que o membro poderá recusar a distribuição, encaminhando os autos ao substituto previamente definido, mediante a compensação com outro procedimento a ser livremente escolhido por este último.

Art. 17 As recomendações e ações judiciais serão, preferencialmente, assinadas pelo titular do Ofício natural, pelo Coordenador e por outros membros integrantes do grupo, com vistas a despersonalizar a atuação individualizada do responsável pela investigação.

§1º – Em casos mais sensíveis, assim reconhecidos pelo grupo, os atos de investigação serão, preferencialmente, praticados em conjunto com outros membros em cooperação;

§2º – A ausência de assinatura em conjunto dos membros não desqualifica qualquer peça processual, desde que a manifestação seja feita pelo responsável pelo Ofício titular ou, na hipótese de ausência, afastamentos ou impedimentos, pelo Ofício substituto.

Art. 18 Todos os procedimentos serão autuados e movimentados pela Assessoria do GCEAP, na Procuradoria da República na Paraíba.

§1º – Os procedimentos, independente do registro físico nos próprios autos, terão todas as suas peças originais digitalizadas e incluídas em pasta específica intitulada “GCEAP”, a ser criada na rede corporativa, com acesso exclusivo aos integrantes do grupo, mediante senha individual;

§2º – Todos os expedientes e peças integrantes dos procedimentos distribuídos ao grupo serão armazenados em pasta específica, identificada com a numeração dos autos, até o encerramento do procedimento, mediante arquivamento ou propositura de ação que encerre o objeto sob investigação;

§3º – O responsável pelo procedimento poderá encaminhar os despachos e decisões digitalizados para cumprimento pela Secretaria do GCEAP, salvo na hipótese de adotar providências próprias, sem prejuízo da obrigatoriedade de inclusão das peças digitalizadas nas respectivas pastas e encaminhamento do expediente físico para arquivamento nas pastas exigidas, na forma do artigo seguinte;

§4º – Os documentos do GCEAP farão sempre referência ao endereço da Procuradoria da República na Paraíba, para onde as respostas dos ofícios serão encaminhadas. Com as respostas em mãos, a Secretaria providenciará a digitalização e inclusão nos sistemas de seu conteúdo, fazendo a imediata comunicação, por e-mail, de seu conteúdo, além da remessa do expediente físico para fins de juntada ao respectivo procedimento.

Art. 19 Na forma do Art. 6º da Resolução nº 088/2006 do Conselho Superior do Ministério Público Federal, o Coordenador deverá garantir que a Assessoria

providencie os seguintes registros das atividades desempenhas, em pastas individualizadas e identificadas, ordenadas da seguinte forma:

- a) Relatório de Visitas Realizadas;
- b) Comunicações de Prisão Recebidas;
- c) Representações Recebidas;
- d) Ofícios Recebidos;
- e) Ofícios Expedidos;
- f) Documentos Diversos.

§1º – Independente do arquivamento físico dos atos e expedientes, na forma estabelecida no *caput*, os respectivos documentos serão arquivados de forma digitalizada, em subpastas específicas, da pasta “GCEAP”, em área destinada aos atos da Secretaria do grupo;

§2º – A existência destas pastas digitalizadas não impede a criação de outras que objetivem a melhor organização e facilitem o acesso aos documentos por parte dos integrantes do grupo, mediante orientação do Coordenador.

Art. 20 As comunicações oficiais entre os integrantes do grupo serão feitas, preferencialmente, por meio de mensagens de correio eletrônico institucional, o qual estará cadastrado no e-mail criado especificamente para receber as comunicações eletrônicas direcionadas ao grupo.

§1º – O endereço eletrônico será amplamente divulgado e estará disponível na página principal da Procuradoria da República da Paraíba, servindo para fins de endereçamento das comunicações eletrônicas direcionadas ao grupo, bem como para o recebimento de representações do cidadão quanto à atuação dos órgãos policiais;

§2º – O endereço eletrônico referido terá a funcionalidade de replicar, para o endereço eletrônico de todos os integrantes do grupo, as mensagens eletrônicas recebidas, bem como encaminhar para o próprio endereço, para fins de armazenamento e formação de uma memória digital, todas as informações recebidas e das discussões travadas entre os participantes.

Art. 21 Qualquer alteração nesta Resolução dependerá da aprovação pelo Colégio de Procuradores da República no Estado da Paraíba, mediante quorum estabelecido em regramento próprio.

Art. 22 Compete ao Coordenador do GCEAP/PB dirimir as dúvidas e os casos omissos suscitados na aplicação desta Portaria.

Art. 23 Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

VICTOR CARVALHO VEGGI

[Publicado no DMPF-e, Administrativo, nº 119 , de 22/08/2013, p. 21](#)

**M P F**  
**Ministério Público Federal**